



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.885/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

“REGULAMENTA O PROGRAMA SOCIAL “BEM-ESTAR” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no Município de Campina Verde o Programa Social “Bem Estar” destinado à execução de ações destinadas à população carente, visando o bem-estar e elevação da autoestima, na forma especificada nesta Lei.

Parágrafo único – O Programa Social “Bem-Estar” fundamenta-se na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa Social “Bem-Estar” compreende um conjunto de ações intersetoriais, cujo objetivo é a prestação de atendimento básico relacionado a:

- I – Saúde;
- II - Exames correlatos às políticas de saúde;
- III - Atendimento psicológico;
- IV - Atendimento estético;
- V - Atividades educacionais, esportivas e culturais.

Recebemos
23 / 12 / 11
09:00h

Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MR

Post. 29/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal nomear através de decreto uma comissão, responsável pela organização e coordenação das ações relativas ao programa, respeitando a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - As atividades relativas ao Programa Social "Bem-Estar" ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Campina Verde, podendo ser executadas em conjunto com órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações não-governamentais, e membros da sociedade civil.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá disponibilizar recursos humanos, administrativos, financeiros e logísticos necessários à execução do programa.

Art. 5º - O atendimento será concedido gratuitamente e obedecerá a legislação correlata e aos limites da programação orçamentária do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.08.244.0060.20128.3.3.90.36.00 -----R\$
3.600,00.

02.11.01.08.244.0060.20128.3.3.90.30.00 -----R\$
3.000,00.

Anulação de dotação: 02.01.01.04.122.0002.2.0101.3.1.90.13.02 ----- R\$
6.600,00.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Programa, de que trata a presente Lei no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE




Art. 7º - O Programa contido e mencionado nesta lei será regulamentado por Atos do Executivo, se necessário for, e terá aplicação imediata, conforme disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, ficando convalidadas todas as ações sociais realizadas anteriormente pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, correlatas ao artigo 2º desta lei.

Art. 8º - O Programa que trata esta lei fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.778, de 26 de maio de 2010, na Lei nº 1.749, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, e na Lei Orçamentária nº 1.084, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
ao 14 dias do mês de dezembro de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

14/12/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração